



PROCESSO TC Nº 08347/22

Fl. 1/2

PBPREV. PENSÃO VITALÍCIA por morte de servidor aposentado. Legalidade do ato. Concessão de registro. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2 TC 01351/2023

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo objetivando a apreciação da legalidade do ato da pensão vitalícia concedida ao Sr. Genival Dantas (Portaria – P nº 655/22, fl. 10), em decorrência do falecimento da servidora aposentada Maria Neves Dantas, matrícula de nº 8.932-0, ocupante do cargo de Professor Educação Básica 1 a VII, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

A Unidade Técnica de instrução desta Corte, ao examinar os documentos encaminhados, emitiu o relatório às fls. 33/37, sugerindo a notificação da PBPREV para apresentar esclarecimentos sobre a divergência entre o valor da aposentadoria da ex-servidora quando de seu óbito (fls. 12) e o da pensão (fls. 8, 9 e 14), sem que fosse prestados esclarecimentos do motivo, e a necessidade de que, caso tenha ocorrido erro nos cálculos, se apresente nova memória e comprovante de implantação.

Procedida a notificação, a PBPREV apresentou seus esclarecimentos às fls. 44/49.

A Auditoria se pronunciou às fls. 65/67 dos autos, concluindo pela legalidade do benefício em análise, razão pela qual sugere o registro do ato de pensão às fls. 10 (Portaria P nº 655/22). Quanto ao pagamento da diferença dos valores pagos em montante inferior ao devido ao pensionista, decorrente do erro do cálculo dos proventos indicado no relatório inicial, esta Auditoria entende que tal fato deve ser objeto de recomendação para que o órgão previdenciário faça o encontro de contas considerando esses valores pagos em montante inferior ao devido ao pensionista.

Na sessão de julgamento, o Ministério Público junto ao TCE-PB, em parecer oral, pugnou pela legalidade do ato e concessão de registro:

2. VOTO DO RELATOR

Diante da conclusão da Auditoria, o Relator vota no sentido que a 2ª Câmara julgue legal e proceda registro à Portaria – P nº 655/22, fl. 10, que concedeu pensão vitalícia ao Sr. Genival Dantas (Portaria – P nº 655/22, fl. 10), em decorrência do falecimento da servidora aposentada Maria Neves Dantas, matrícula de nº 8.932-0, ocupante do cargo de Professor Educação Básica 1 a VII, lotada na Secretaria de Estado da Educação, com recomendação à PBPREV para que faça o encontro de contas considerando os valores pagos em montante inferior ao devido ao pensionista.

3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08347/22, que tratam do ato de pensão vitalícia concedida ao Sr. Genival Dantas, em decorrência do falecimento da servidora aposentada Maria Neves Dantas, matrícula de nº 8.932-0, ocupante do cargo de Professor Educação Básica I a VII, lotada na Secretaria de Estado da Educação, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão, em julgar legal e conceder registro à Portaria – P nº 655/22, fl. 10, com fundamento no Art. 40, § 7º, da CF (Redação dada pela



PROCESSO TC Nº 08347/22

Fl. 2/2

EC nº 103/2019) c/c art. 19-B, caput, I, da Lei Estadual nº 7.517/2003 com redação dada pela Lei Estadual nº 12.116/2021, com recomendação à PBPREV para que faça o encontro de contas considerando os valores pagos em montante inferior ao devido ao pensionista.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sessão presencial/remota da 2ª Câmara do TCE-PB.
João Pessoa, 06 de junho de 2023.

Assinado 12 de Junho de 2023 às 08:01



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 9 de Junho de 2023 às 16:34



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 12 de Junho de 2023 às 08:20



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO